



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MATOS COSTA - SANTA CATARINA

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2022

TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA ESTADO DE SANTA CATARINA E A ENTIDADE SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - HOSPITAL SÃO BRAZ, VISANDO APOIO MEDICO HOSPITALAR DE MEDIA COMPLEXIDADE.

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, através do Fundo Municipal de Saúde, situado à Rua Manoel Lourenço de Araújo, 137, centro, Matos Costa, inscrito no CNPJ nº 17.237.099/0001-42 doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo seu gestor municipal Sr. **DALTON FAGUNDES**, portador do CPF nº 037.840.949-29 e a **ENTIDADE SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - HOSPITAL SÃO BRAZ**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, Filantrópica, inscrita no CNPJ nº 60.975.737/0095-31, com sede na Rua Frei Rogério, nº 579, bairro Centro, Porto União/SC, neste ato representado por seu Administrador, Sr. **OSMAR EUGÊNIO PENSO**, brasileiro, solteiro, administrador portador do RG 1.914.241 SSP-SC, e CPF nº 585.076.559-04, residente e domiciliado na Rua Antônio Michelin, nº 420, Concordia/SC, doravante denominado simplesmente **HOSPITAL CONVENIADO**, resolvem firmar o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

O presente instrumento tem por objeto e finalidade formalizar convênio de cooperação entre as partes, compreendendo a manutenção dos serviços compreendidos na Lei 2.217/2017, o qual integra este Termo de Convênio, compreendendo os serviços em regime de:

1.1.1 Plantão Médico 24 horas dia e ou de sobreaviso para atendimento das seguintes especialidades:

- pediatria, psiquiatria, bucomaxilo, ortopedia, traumatologia, anestesiologia, ginecologia e obstetrícia, radiologia, cirurgia geral, angiologia, cirurgia vascular, clínica médica, cirurgia geral, compreendendo também o atendimento do excedente e retaguarda dos atendimentos de urgência e emergência.

Observação: Os pacientes serão encaminhados a ENTIDADE SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - HOSPITAL SÃO BRAZ após a realização de triagem do médico responsável pela UBS do Município de Matos Costa – SC.

Os casos de urgência e emergência a ENTIDADE SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - HOSPITAL SÃO BRAZ atende como porta de entrada (porta aberta) em conformidade com o presente convênio firmado junto ao Fundo Municipal de Saúde de Matos Costa – SC.

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121



e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br
MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MATOS COSTA - SANTA CATARINA

1.2 Os serviços descritos nesta cláusula serão prestados nas dependências da ENTIDADE SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - HOSPITAL SÃO BRAZ, e dentro da sua capacidade resolutive.

Paragrafo Primeiro: É de responsabilidade da S. B. São Camilo – Hospital São Braz, o fornecimento de equipamentos e materiais de boa qualidade, necessários para a execução dos serviços previstos neste convênio.

Paragrafo Segundo: As internações de pacientes serão cobertas por AIH's e BAU's, não sofrerão qualquer alteração, e tem finalidade diversa do objeto deste convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

Para a execução deste Termo de Convênio de Repasse, serão destinados recursos financeiros através de:

ORGÃO: 14.00 FMS

UNIDADE: 14.01 FMS

Função: 10 SAÚDE

Subfunção: 301 ATENÇÃO BÁSICA

Programa: 1001 SAÚDE COM QUALIDADE

Projeto Atividade: 2056 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SAÚDE

Despesa LOA: 7 RECURSO 1102

Subfunção: 302 ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Programa: 1001 SAÚDE COM QUALIDADE

Projeto Atividade: 2060 MANUT. DO BLOCO MAC AMB E HOSP 1 LIM. DE FINANC

Despesa LOA: 17 RECURSO 1138 E 1338

Subfunção: 301 ATENÇÃO BÁSICA

Programa: 1001 SAÚDE COM QUALIDADE

Projeto Atividade: 2060 MANUT. DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

Despesa LOA: 17 RECURSO 1167 E 1367

CLAUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Referente aos recursos de que se trata a cláusula segunda a CONCEDENTE repassará o valor total é de 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais) que serão repassados mediante emissão de ordem bancária ao Conveniente dividido em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de 18.000,00 (dezoito mil reais) até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Paragrafo Único: a liberação da parcela será suspensa se verificado:

- Desvio da finalidade de Aplicação do valor;
- O descumprimento pelo conveniente de qualquer cláusula ou condição de termo de convênio.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br

MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MATOS COSTA - SANTA CATARINA

CONCEDENTE obriga-se

- I – Promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso e com o disposto na Clausula Terceira;
- II – Acompanhar e supervisionar a execução do objeto, efetuando vistorias no local, diretamente ou através de terceiros expressamente autorizados;
- III – Exercer o controle e fiscalização sobre a execução do Convênio.

O **CONVENENTE** Obriga-se:

Observar a legislação vigente,

- I – Aplicar e gerir os recursos repassados pela força desta avença, e exclusivamente no cumprimento do objeto deste convênio e,
- II – Regularizar o processo de abertura de conta corrente junto a instituição financeira, mediante:
 - a) Apresentação de cópia do instrumento celebrado;
 - b) Apresentação de documentos cadastrais exigidos pelo banco;
 - c) Autorização de aplicação dos recursos financeiros;
 - d) Apresentação de autorização para fornecimento de extratos com a movimentação financeira da conta corrente ao município, para fins de fiscalização, análise dos dados;
- III – movimentar os recursos em conta bancária única e específica por meio de transferência eletrônica e de transação eletrônica de pagamento de guias com encargos tributários incidentes sobre serviços;
- IV – Não repassar recursos financeiros recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
- V – Manter atualizado seu cadastro junto à concedente, bem como as condições de regularidade, durante a vigência desse termo;
- VI – Aplicar e prestar contas dos recursos recebidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento;
- VII – restituir os recursos não aplicados, ou aplicados irregularmente, mediante depósito na conta bancária indicada pela concedente; e.
- VIII – Restituir à concedente o saldo dos recursos não aplicados no objeto do convênio, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, na conta 106.274-3, agência 2490-2, Banco 001 – Matos Costa – SC, na data da conclusão ou rescisão do convênio;
- IX – Solicitar, quando necessário, a prorrogação da vigência do convenio original, no mínimo de 30 (trinta) dias antes do término com a devida justificativa;
- X – Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas devidamente identificada com o número do convenio, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas do gestor do órgão Concedente, relativa ao exercício da concessão.
- XI – Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste convênio, inclusive os trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, não gerando para a CONCEDENTE obrigação ou outro encargo de qualquer natureza;

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br

MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



Handwritten signatures and initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MATOS COSTA - SANTA CATARINA

XII – Adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução deste Convênio.

CLAUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados em Fundo de Aplicação de Curto Prazo ou operação de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública federal, com rentabilidade diária, aplicação e resgate automático.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As aplicações financeiras deverão ser direcionadas para Fundos de Investimentos classificados com grau de risco “Muito Baixo”.

SUBCLAUSULA SEGUNDA – Os rendimentos da aplicação financeira deverão ser devolvidos ou aplicados no objeto deste termo e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para recursos transferidos.

CLAUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS E DAS PENALIDADES

O **CONVENIENTE** compromete-se a restituir os valores a ela repassados pela **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente e acrescidos de juros e multas, inclusive os rendimentos de aplicação financeira incidente, segundo a legislação vigente, em caso de **inexecução** do objeto da avença, não prestando contas no prazo exigido ou qualquer irregularidade resulte prejuízo ao erário público.

CLAUSULA SÉTIMA – DA INSPEÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada a **CONCEDENTE** a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício de controle e da fiscalização sobre a execução do **CONVÊNIO** para evitar a descontinuidade da ação, ficando desde já garantido o livre acesso a prepostos, podendo ainda, ouvir seus munícipes internados. Todavia, tal será efetuado de modo a não causar qualquer perturbação ou óbice aos atendimentos que estiverem sendo realizados, observando-se as normas internas S. B. São Camilo – Hospital São Braz.

Paragrafo Primeiro: Para garantir o sigilo das informações, a auditoria documental nos prontuários médicos de pacientes/usuários deverá ser realizada na sede da S. B. São Camilo – Hospital São Braz, por profissional médico devidamente credenciado, antecedido de aviso de 48 (quarenta e oito) horas.

Paragrafo Segundo: A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste convênio pelos órgãos referidos nesta clausula não exclui nem reduz eventual responsabilidade da S. B. São Camilo – Hospital São Braz.

CLAUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser apresentada a **CONCEDENTE**, no prazo de 30 (trinta) dias (ou no final da aplicação do recurso advindo da 2ª parcela), a contar do vencimento desta avença, composta dos seguintes documentos:

I – Cópia do Termo de Convênio



Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br

MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MATOS COSTA - SANTA CATARINA

II – Relatório da execução Físico-financeira

III – Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação do mercado financeiro.

IV – Conciliação do saldo bancário;

V – Cópia do extrato de conta bancária vinculada ao presente convênio;

VI – Relação de despesas/bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos da CONCEDENTE.

VII – Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados à conta indicada pela CONCEDENTE.

Parágrafo Único: As faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos que comprovem a aplicação dos recursos, deverão ser emitidos em nome do **CONVENIENTE**, citando o nº deste convênio e, mantidos em arquivo no próprio local de contabilização, à disposição dos órgãos de controle, pelo prazo de cinco (05) anos contados da aprovação da prestação de contas da **CONCEDENTE**, pela Prestação de Contas do Município, relativo ao exercício em que ocorreu a concessão.

CLAUSULA NONA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terminará após doze (12) meses da assinatura, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, se houver interesse expresso das partes.

CLAUSULA DECIMA – DA GLOSA DAS DESPESAS

I – Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto deste Convênio, ainda que em caráter de emergência.

II – Realizar despesas com data anterior ou posterior à vigência deste convênio, ou atribuir-lhes efeitos financeiros retroativos.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado por escrito, a qualquer momento e tempo, e rescindido de Pleno Direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente.

Por inadimplência de qualquer cláusula ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

Parágrafo Único: Serão motivos de rescisão a constatação de das situações:

I – Utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;

II – Aplicação indevida dos recursos no mercado financeiro;

III – Não representação do relatório de execução Físico-financeira, na forma pactuada, e da prestação de contas parcial quando solicitada e;

IV – Cobrança aos beneficiários de quaisquer valores pelos serviços realizados.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

O MUNICÍPIO divulgará extrato do presente convênio – Termo de Cooperação no diário Oficial dos Municípios.

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br

MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



Handwritten signatures and initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

O CONVÊNIO firmado sofrerá reajuste no valor dos serviços, após o período de 12 (doze) meses da sua execução de acordo com o IGP-DI acumulado no período.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento não dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Porto União, estado de Santa Catarina.

E porque assim convencionam as partes, por seus representantes, assinam este em (2) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Matos Costa, 10 de março de 2022.

Dalton Fagundes
Gestor Municipal
FMS Matos Costa

Osmar Eugenio Penso
Sociedade Beneficente São Camilo
Hospital São Braz

Testemunhas:

Nome:
Cpf:
Nome:
Cpf:

Édio Santo Rosset
CPF 503 347 609-25
Diretor Administrativo

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121



e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br
MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO